



# Prefeitura de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 001/2001 DE 20 DE FEVEREIRO 2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS EM GERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios em geral com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade será a mútua cooperação e o repasse de recursos do Estado, destinados à melhoria e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino e dos serviços de Educação do município.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a tomar as providências jurídicas orçamentárias financeiras e contábeis necessárias a execução dos referidos convênios.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 20 de fevereiro de 2001.

  
João André Capuchinho  
Chefe de Gabinete

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**  
**Trabalhando para melhorar a vida das pessoas**



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

LEI N° 001/2001 DE 02 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS EM GERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios em geral com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade será a mútua cooperação e o repasse de recursos do Estado, destinados à Melhoria e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino e dos serviços de Educação do município.

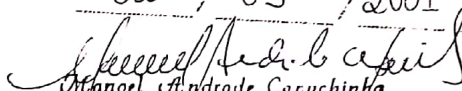
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a tomar as providências jurídicas orçamentárias financeiras e contábeis necessárias a execução dos referidos convênios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 02 de março de 2001.

SANCIONADO EM

02 / 03 / 2001

  
Manoel Andrade Capuchinho  
PREFEITO MUNICIPAL

